

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**(Com base na lei 14.020/2020)**

O **INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Silva Jardim, 515 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, 60040-260, inscrita no CNPJ sob nº 03.021.597/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **SILAS BARROS DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG: 1006932, SSP/PB, CPF: 289.582.683-87, residente e domiciliado à Rua Caio Cid, 393, apto 101, Água Fria, Fortaleza – CE, CEP: 60.811-150, e

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ n. 07.342.736/0001-97, sediado na Rua Liberato Barroso, 619, 1º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAO ESTEVAM BARBOSA FILHO; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6 (20.03.2020) que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** o compromisso das partes signatárias em implementar normas transitórias que harmonizem e mantenham o equilíbrio da relação capital e trabalho, a saúde dos trabalhadores e empregadores em virtude da pandemia do covid-19 e os empregos existentes;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei 14.020 de 6 de julho 2020 e a criação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a necessidade das EMPRESAS ajustarem e adequarem suas condições operacionais econômico-financeiras, flexibilizando e adequando as condições de trabalho, que possibilitarão a preservação dos empregos atuais e o usufruto do benefício governamental pelos empregados;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.536 (04.04.2020) que prorrogou as regras previstas para o funcionamento de empresas e serviços públicos no Estado do Ceará contidas no Decreto 33.519.

Como resultado de uma decisão em conjunto realizada entre a empresa e SINDICATO, as partes decidiram celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, sob as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ressalvadas as garantias estendidas, conforme cláusulas específicas.

**Cláusula Segunda** – A empresa estabelecerá critérios objetivos para as reduções de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho com base na carga horária dos cursos ministrados pelos professores nas Escolas Estaduais de Educação Profissional, de acordo com o calendário letivo e o planejamento pedagógico para o ano de 2020.

**Cláusula Terceira** - Durante a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a empresa poderá efetuar a redução proporcional de jornada e salário de seus empregados nos termos da Lei 14.020, de 06.07.2020, de acordo com as seguintes condições:

I - A empresa procederá, a seu critério, a redução proporcional de jornada e salário de seus empregados, de forma coletiva, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) de redução de jornada e do salário básico,

respeitado o valor da hora/aula, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

**Cláusula Quarta** – O contrato de trabalho dos empregados lotado na empresa signatária do presente acordo, incluindo os diretores, poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Cláusula Quinta** - A EMPRESA pagará ajuda compensatória mensal aos professores, conforme estipulado no art. 9º da Lei 14.020/2020.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de redução proporcional de jornada e salário, a referida ajuda suplementará o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda devido ao empregado, no importe suficiente para somados o percentual do salário, a ajuda e o Benefício, recompor **60% (sessenta por cento) do salário bruto do empregado**, referente ao que percebia no mês anterior à aplicação deste acordo.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de redução proporcional de jornada e salário, a ajuda compensatória mensal **somente** será devida, quando a soma do percentual do salário bruto e Benefício, não iguale ou supere o percentual de recomposição previsto no parágrafo primeiro, da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, a referida ajuda suplementará o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda devido ao empregado, no importe suficiente para somados a ajuda e o Benefício, recompor **60% (sessenta por cento) do salário bruto do empregado**, referente ao que percebia no mês anterior à aplicação deste acordo.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de suspensão temporária do contrato de trabalho, a ajuda compensatória mensal não poderá ser inferior a **30% (trinta por cento) do salário bruto do docente**, conforme previsto no art. 8º parágrafo 5º da Lei 14.020/2020.

**Parágrafo Quinto** – A ajuda compensatória mensal não possui natureza salarial e será paga durante todo o período da suspensão temporária do contrato de trabalho e redução proporcional de jornada e salário.

**Cláusula Sexta** - Durante o período de redução da jornada de trabalho e salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho ficam mantidos todos os benefícios habitualmente concedidos pela EMPRESA aos professores.

**Cláusula Sétima** - Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que tiver redução de jornada e salário, ou suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme as condições previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta, a partir da data da assinatura deste e durante o período estipulado de redução ou suspensão, e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do contrato de trabalho, por período equivalente ao período fixado para a redução ou suspensão.

**Cláusula Oitava** - Caso a EMPRESA faça o desligamento do empregado sem justa causa, na vigência deste instrumento coletivo e/ou no período da estabilidade perpetrada após o término da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, deverá pagar as verbas previstas no artigo 10º, §1º da Lei 14.020/2020.

**Cláusula Nona** - Se durante o período de redução da jornada de trabalho ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, o professor mantiver as atividades de trabalho em horário integral, ou seja, sem a redução pactuada, presencialmente ou por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a redução ou suspensão, e a

**CNPJ 03.021.597/0001 – 49**

Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP:60040-260 Fortaleza – CE

Fone: (0xx) 85-3452.1900/Fax: 85-3452.1901

[www.centec.org.br](http://www.centec.org.br)

e-mail: [centec@centec.org.br](mailto:centec@centec.org.br)

EMPRESA estará sujeita ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período.

**Cláusula Décima** - A comunicação sobre a redução salarial e de jornada ou suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como sobre sua prorrogação, será feita no prazo de até 2 (dois) dias de antecedência, sendo necessária manifestação expressa e espontânea das partes, que poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive via *whatsapp* e *e-mails*, ao empregado e ao Sindicato, ficando dispensada a edição de termo aditivo.

**Parágrafo Único** - O contrato de trabalho será restabelecido ao término do acordo pactuado ou, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação da EMPRESA relativamente ao fim do período de suspensão pactuado no presente instrumento, nos termos do artigo 8º, §3º da lei 14.020/20.

**Cláusula Décima Primeira** - Na hipótese de ocorrer, dentro do mesmo mês, o trabalho ordinário e a redução de jornada de trabalho e salário ou a suspensão do contrato de trabalho, o salário do empregado deverá ser pago de forma proporcional.

**Cláusula Décima Segunda** - No prazo de 10 (dez) dias do início da redução proporcional de jornada e salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho previstas neste instrumento, a empresa informará a redução de jornada e salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho ao sindicato da categoria profissional signatário e ao Ministério da Economia, este último, para efeito do recebimento pelo empregado do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda de que trata a lei 14.020/20.

**Clausula Décima Terceira** – O presente acordo vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública, sendo possível a sua revogação antecipada a critério do empregador.

**Clausula Décima Quarta** - A EMPRESA dará a mais ampla publicidade deste acordo para os trabalhadores. Os trabalhadores tomam ciência de que no caso de qualquer descumprimento das cláusulas aqui mencionadas poderão fazer denúncia para o **SINPROCE**.

**Cláusula Décima Quinta** – Fica eleita a Justiça do Trabalho da comarca de Fortaleza localizada no foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Fortaleza, 01 de setembro de 2020.

**SILAS BARROS DE ALENCAR**

Presidente

Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC  
CNPJ sob nº 03.021.597/0001-49

**JOAO ESTEVAM BARBOSA FILHO**

Presidente

Sindicato dos Professores do Estado do Ceará

**CNPJ 03.021.597/0001 – 49**

Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP:60040-260 Fortaleza – CE

Fone: (0xx) 85-3452.1900/Fax: 85-3452.1901

[www.centec.org.br](http://www.centec.org.br)

e-mail: [centec@centec.org.br](mailto:centec@centec.org.br)